

## NOTA CIRCULAR Nº 011/2009 SINDNAÇÕES

Brasília 28 de outubro de 2009

A TODAS AS EMBAIXADAS E ORGANISMOS INTERNACIONAIS

### ASSUNTO SALARIO BASE DO VIGILANTE

O Sindnações usando das atribuições que lhe confere o artigo 8º inciso III da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Serve-se desta para comunicar a todos os órgãos Diplomáticos instalados, em Brasília DF. Que os empregados contratados localmente na função de **vigilante** não poderá ter um salário inferior á R\$ 1.166,40 que é o teto mínimo do **vigilante** e além do vale alimentação no valor mínimo de R\$ 12,00 diária.

Também conforme o artigo 71 parágrafo 4º da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho) o empregado quando ultrapassar 06 (seis) horas de trabalho obrigatoriamente terá direito de no mínimo 01 (uma) hora de descanso para repouso ou alimentação e quando não concedido o referido descanso o empregador fica obrigado a remunerar no mínimo em uma hora com acréscimo de pelo menos 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho.

E diante do exposto estamos ao inteiro dispor para qualquer indagação tanto do empregador quanto dos empregados.

Atenciosamente

**Raimundo Luis de Oliveira**  
**Presidente do Sindnações**